



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 639, de 06 de outubro de 1995.

(Dispõe sobre alienação de materiais e mão-de-obra aplicadas nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por compra e venda à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, os materiais e a mão-de-obra aplicados nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública que vierem a ser construídas, por Empreiteiras, todas por iniciativa do Município e com recursos municipais.

Artigo 2º:- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes.

Artigo 3º:- É inexigível a licitação para o cumprimento dos artigos 1º e 2º face ao disposto no artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no município.

Artigo 4º:- Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como contra-prestação do disposto no artigo 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6.404/76.


Artigo 6º:- Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pelo adquirente, tomando-se como base o preço referencial aplicado pela Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 06 de outubro de 1995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviços Notoriais e Registrais e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa